

**ATA N° 01/2025****Proc. Licitatório n.º 001060/25****PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 57/2025**

Objeto: Aquisição de materiais de pavimentação asfáltica a granel (Emulsão Asfáltica Tipo RM1C) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública.

Na data de 15 de julho de 2025, às dez horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
71/2024	01/07/2024	Marcelo Scandolaro	Equipe de Apoio
71/2024	01/07/2024	Morgana Reche Devitte	Agente de Contratação
71/2024	01/07/2024	Sheila Malfatti	Equipe de Apoio

Reuniram-se para dar recebimento as impugnações ofertadas pelas empresas **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.472.805/0003-08 e **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.381.815/0001-22. As impugnações foram encaminhadas para análise e parecer jurídico. De posse do parecer, o qual segue anexo a esta ata, as impugnações foram consideradas PROCEDENTES. Dessa forma, o processo segue para a retificação. Nada mais havendo, vai assinada a presente ata.

ASSINATURAS**Comissões / Portarias:**

Marcelo Scandolaro
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 71/2024 DE 01/07/2024

Morgana Reche Devitte
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 71/2024 DE 01/07/2024

Sheila Malfatti
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 71/2024 DE 01/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

FC4999996C9B4F6D943B7CAE89A4C4C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MORGANA RECHE DEVITTE em 15/07/2025 10:34:19
CPF:***.***-.800-25
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: SHEILA MALFATTI em 15/07/2025 10:37:37
CPF:***.***-.580-43
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA
- ✓ Assinante: MARCELO SCANDOLARA em 15/07/2025 10:51:39
CPF:***.***-.440-33
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FC4999996C9B4F6D943B7CAE89A4C4C4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
ANÁLISE JURÍDICA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 57/2025 Registro de Preços nº 36/2025.

Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública.

Trata-se de solicitação de análise jurídica, encaminhada a esta Assessoria, referente a impugnações apresentada ao edital de Pregão Eletrônico nº 57/2025, que tem por objeto a *“Aquisição de materiais de pavimentação asfáltica a granel (Emulsão Asfáltica Tipo RM1C) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública.”*.

As empresas **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA** e **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentaram impugnação ao instrumento convocatório ambas em 10/07/2025.

A Lei 14.133/2021 é a que dita as normas da modalidade Pregão, sendo que, em seu artigo 164 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Assim, considerando que a data de abertura do certame é a de 17/07/2025, o pedido de impugnação é tempestivo.

Em resumo, ambas as empresas alegam que o Edital não exige dos licitantes a apresentação de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme determina a Resolução ANP nº 02/2005, necessária para a distribuição de asfaltos. Sustentam que tal omissão compromete a comprovação da qualificação técnica das empresas e viola o princípio da legalidade, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/21. Solicitam, portanto, a inclusão expressa dessa exigência, com a retificação do Edital.

Sendo este o relatório, passa-se a análise.

Deve ser considerado, inicialmente, que o objeto do certame é a aquisição de emulsão asfáltica tipo RM1C a granel, produto classificado como derivado de petróleo. Nesse contexto, a comercialização e distribuição desse tipo de insumo é regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Lei nº 9.478/1997, que instituiu a política nacional de petróleo, e das resoluções que disciplinam a atividade.

Em especial, a Resolução ANP nº 02/2005, complementada pela Resolução ANP nº 933/2023, estabelece que a atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica devidamente autorizada pela ANP. O artigo 3º da referida norma é claro ao exigir essa autorização para fins de regular exercício da atividade:

Art. 3º. A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

Adicionalmente, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, incluindo:

Art.

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

Portanto, sendo o fornecimento de emulsão asfáltica atividade regulada por legislação específica e sujeita à autorização prévia da ANP, é legítima a exigência desse documento como condição de habilitação técnica e legal dos licitantes.

Dessa forma, revela-se juridicamente pertinente e recomendável a retificação do edital para inclusão da exigência de apresentação da autorização expedida pela ANP, como condição obrigatória para habilitação das empresas interessadas na contratação, em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis e com o art. 67, IV, da Lei 14.133/2021.

Ante as considerações apresentadas, opino pelo conhecimento das impugnações formuladas pelas empresas **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA** e **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por tempestivas, e, no mérito, pela sua procedência, recomendando a retificação do edital para inclusão da exigência de autorização da ANP como requisito de habilitação.

É o parecer.

Marau, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVELYN LAUREN MACHADO
Data: 15/07/2025 09:24:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVELYN LAUREN MACHADO
Assessora Jurídica
OAB/RS 129.424